



**Ministério da Fazenda
Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na Oitava Região Fiscal
Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto
Seção de Programação e Logística**

**PROCESSO: 16011.720.069/2014-78
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2014
CONTRATO DRF/SJR Nº 9/2014**

Objeto: Contrato que entre si celebram a União, neste ato representada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto e a pessoa jurídica Francini Vergamini Lamana & Cia Ltda para a Prestação de serviços, de natureza contínua de monitoramento eletrônico (alarme) instalado na Agência da Receita Federal do Brasil em Olímpia.

A União, por intermédio da **Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto**, doravante denominada **DRF/SJR**, CNPJ nº 00.394.460/0124-09, situada na Rua Roberto Mange, nº 360 – Nova Redentora – São José do Rio Preto/SP, representada neste ato pelo Sr. **Gustavo Falchette**, Chefe da Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto, tendo em vista o disposto no art. 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, em sequência denominada simplesmente Contratante e a pessoa jurídica Francini Vergamini Lamana & Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 06.034.729/0001-65, com sede à Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 56, Centro, Olímpia/SP, neste ato, representada pelo Sr. **Francini Vergamini Lamana**, diretora, CPF/MF sob nº 091.134.968-59, residente e domiciliado na cidade de Olímpia, e, daqui por diante, denominada simplesmente Contratada, resolvem, na forma da **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e suas alterações, firmar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de monitoramento eletrônico no sistema de alarme, instalado na Agência da Receita Federal do Brasil em Olímpia/SP, jurisdicionada a Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto.

PARÁGRAFO ÚNICO

O sistema de alarme da **CONTRATANTE** é composto pelos seguintes equipamentos e acessórios:

- 01 Central de Alarme Digital Via Web 10 Zonas;
- 01 Bateria Planet de 7 Ah;
- 2 Sirenes;
- 11 Sensores DSC;
- 01 Sensor de temperatura Via Web.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO

O serviço de monitoramento deve ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e caracteriza-se pela recepção, registro, gerenciamento e averiguação dos sinais enviados pelo sistema de alarme instalado no

imóvel onde se encontra a ARF/Olimpia à central de monitoramento da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – Inclui-se no serviço de monitoramento:

- a) apresentação mensal de relatório de ocorrências, indicando data, horário e responsável de cada arme e desarme, bem como demais eventos registrados no período;
- b) comunicação de eventos suspeitos ou previamente definidos aos representantes da ARF/Olimpia;
- c) acionamento das autoridades competentes em caso de emergência; e
- d) deslocamento de viatura de apoio para averiguação de ocorrências no imóvel da Unidade;

Parágrafo segundo – Os principais eventos que deverão ser monitorados e averiguados pela **CONTRATADA** são os seguintes:

- a) arme e desarme fora de expediente;
- b) corte de energia;
- c) bateria fraca;
- d) disparo de alarme por sensores;
- e) senha de coação.

Parágrafo terceiro – Sempre que o sistema de alarme sinalizar eventos que, por impossibilidade de comunicação, não puderem ser apurados junto aos responsáveis da ARF/Olimpia a **CONTRATADA** deverá enviar, imediatamente, equipe composta por profissionais capacitados e qualificados, em viatura de apoio, para verificar a ocorrência no local, mediante as seguintes condições:

- a) a equipe da **CONTRATADA** somente realizará verificações internas no imóvel quando devidamente acompanhada de, pelo menos, um representante da Unidade;
- b) caso os representantes da ARF não atendam à solicitação de comparecimento ao local, a equipe da **CONTRATADA** deverá averiguar o exterior do imóvel e registrem em livro próprio a presença da equipe da **CONTRATADA**;
- c) confirmada a intrusão de pessoa não-autorizada, caberá à **CONTRATADA** acionar as autoridades competentes, abstendo-se da prática de qualquer medida que arrisque a integridade física de seus empregados ou do intruso, ainda que haja possibilidade de dano ao patrimônio da Unidade.
- d) as ocorrências envolvendo deslocamento da equipe de apoio também deverão ser relatadas e encaminhadas com o relatório mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é decorrente da Dispensa de Licitação DRFSJR nº xx/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a dispensa de licitação, bem como a Proposta da Contratada, datada 18 de junho de 2014 constantes do e-processo administrativo acima identificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Incumbirá à Contratada providenciar o implemento do serviço no máximo em 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço.



PARÁGRAFO QUARTO

Foi dispensada a garantia contratual de execução prevista no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta meses), contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não haverá prorrogação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE

O presente contrato só terá validade depois de aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA EFICÁCIA

O presente contrato só terá eficácia depois de publicado o seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Incumbirá à Contratante providenciar, às suas expensas, a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato e de eventual termo aditivo.

CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO

O preço mensal da prestação dos serviços será de R\$ 60,00 (sessenta e cinco reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

O valor do contrato para o período de 60 meses é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço constante neste instrumento será reajustado, tendo como base a variação do índice do INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, com marco inicial para a contagem do interregno de 01 ano para o primeiro reajuste, a data da proposta da empresa, desde que o preço de mercado não seja inferior ao valor reajustado, nos termos do art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93 e na IN MPOG/SLTI nº 02/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

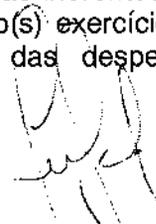
Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa da presente contratação será suportada pela Gestão 00001 – Tesouro Nacional, Natureza de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

PARÁGRAFO ÚNICO

Foi emitida a Nota de Empenho nº 2014NE800325, de 28/07/2014, à conta da dotação orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes ao contrato, relativas ao exercício financeiro corrente, devendo ser emitida(s), no(s) exercício(s) subsequente(s), nova(s) Nota(s) de Empenho visando ao atendimento das despesas correspondentes.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obrigar-se-á a:

- a) indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao objeto do contrato com o servidor designado pela **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- b) atender com prontidão às solicitações e requisições do fiscal do contrato pertinentes ao objeto da contratação;
- c) não transferir ou subcontratar a prestação dos serviços objeto do contrato, ainda que parcialmente, sem a prévia anuência do fiscal do contrato;
- d) interligar o sistema de alarme da Unidade com sua central de monitoramento e adotar as demais providências cabíveis para que, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir do começo da vigência contratual, inicie-se plenamente a execução dos serviços contratados;
- e) apresentar relatório de ocorrências, mensalmente, anexo à competente nota fiscal ou fatura;
- f) comunicar as ocorrências, imediatamente, aos representantes da Unidade previamente determinados, e acionar as autoridades competentes;
- g) responder por todos os ônus e custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- h) responder pelos danos que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, venha a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a prestação dos serviços contratados;
- i) manifestar eventual desinteresse na prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua vigência, independente de prévia consulta por parte da Unidade;
- j) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante obrigar-se-á a:

- a) acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual;
- b) preencher e manter atualizada a ficha cadastral de praxe da **CONTRATADA**, arrolando responsáveis, contatos, autoridades a serem acionadas e demais informações necessárias à execução do contrato;
- c) comunicar de imediato as falhas no sistema de alarme, impedindo que pessoas despreparadas realizem serviços de manutenção;
- d) permitir e acompanhar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados, quando necessária a realização de inspeções de ocorrências;
- e) aplicar corretamente os procedimentos operacionais dos quais dependa a execução dos serviços a cargo da **CONTRATADA**, especialmente no que se refere ao arme e desarme do sistema;
- f) empenhar-se para que não sejam emitidos alarmes falsos, por uso incorreto do equipamento, trânsito de pessoas ou animais sem prévio desarme, portas mal fechadas ou outros fatores que possam causar o disparo indevido de alerta;
- g) responsabilizar-se pelo adequado funcionamento das linhas telefônicas ou de outros meios

de comunicação pelos quais trafeguem os sinais enviados pelo sistema de alarme à central de monitoramento da CONTRATADA;

h) efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazo previstos no contrato.

l) aplicar as sanções administrativas, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste termo contratual, serão exercidos por representante da DRF/São José do Rio Preto, designado Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

- a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita à Contratada, garantido o contraditório.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

PARÁGRAFO QUARTO

Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEXTO

A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do edital ou da proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA

A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preços e em nome da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto – DRF/SJR, beneficiária do contrato, a partir do 1º dia útil de cada mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e encaminhado à respectiva Unidade para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

Para efeito de cada pagamento mensal a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura no valor total mensal para conferência e ateste por parte da fiscalização da Contratante com o relatório dos serviços executados e substituições de peças/componentes, se houver.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos serviços efetivamente prestados será em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, crédito em conta-corrente por ela indicada e ocorrerá até o 10º (décimo) dia, contados do recebimento do documento de cobrança, corretamente apresentada, referente à competência vencida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na **Instrução Normativa SRF nº 1234/2012** e/ou alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Será retido, ainda, se for o caso, o tributo municipal incidente sobre a prestação de serviços de qualquer natureza (ISSQN), na forma da legislação municipal vigente.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratada optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), nos termos da **Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, não sofrerá a retenção tributária referida nos parágrafos segundo e terceiro desta Cláusula. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação da declaração constante do **anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012** e suas alterações.

PARÁGRAFO QUINTO

Antes da liberação do pagamento, a regularidade fiscal da empresa será consultada junto ao SICAF, com a juntada do extrato da referida consulta aos autos do processo, CNDT, bem como consultas aos sites: www.portaldatransparencia.gov.br, (CEIS); http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (CNJ) e Sisbacen (CADIN). Sempre que houver certidões com validade expirada, a Administração fará a exigência da Certidão Negativa ou Certificado de Regularidade cabível.

PARÁGRAFO SEXTO

Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se dará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

a) $I = (TX / 100) / 365$;

b) $EM = I \times N \times VP$ (onde I = índice de atualização financeira; TX = percentual de taxas de juros de mora anual; EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso);

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do Contratante pode, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), no caso de descumprimento de prazo previsto em contrato, aplicável em dobro no caso de reincidência;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor global empenhado, pelo descumprimento ou cumprimento irregular de cláusula ou condição prevista no contrato, aplicando-se em dobro no caso de reincidência;

d) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a DRFSJR, por até 2 (dois) anos, no caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial do contrato

motivada pela prática de qualquer das condutas previstas nos incisos I a VIII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, por até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos casos de recusa injustificada de assinar o contrato, apresentação de documento falso, não-apresentação de documento exigido em edital, retardamento na execução do objeto do contrato, descumprimento dos termos da proposta, comportamento inidôneo, cometimento de fraude fiscal, falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação poderão ser aplicadas à Contratada concomitantemente com as de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será inscrito em Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a adjudicatária deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO

Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida à autoridade competente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte ao recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente contrato, os enumerados nos **artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 1993**.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os **artigos 79 e 80 da Lei 8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a **Lei nº 8.666/93**, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto – DRF/SJR.

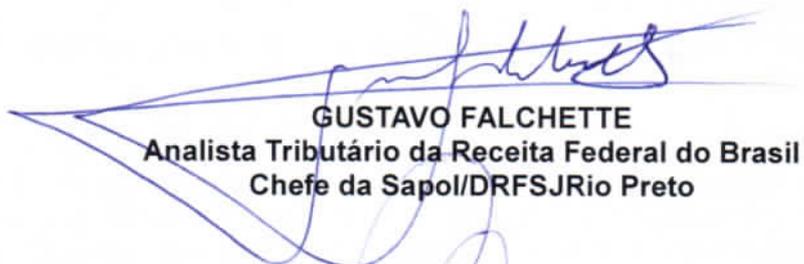
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleita a Seção Judiciária de São José do Rio Preto - SP para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes tendo sido arquivado na Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto – DRF/SJR, com registro de seu extrato no SICON.

São José do Rio Preto, 29 de julho de 2014.

Representante da Contratante



GUSTAVO FALCHETTE
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil
Chefe da Sapol/DRFSJRio Preto

Representante da Contratada:



FRANCINI VERGAMINI LAMANA
Diretora